



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro, Irauçuba, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.683.188/0001-69 através da Secretaria da \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, Secretário(a) de \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - Ceará, CEP: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (representação), portador(a) de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, firmam entre si o presente **CONTRATO** oriundo de processo administrativo de dispensa de licitação, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**, devidamente ratificada pela autoridade competente, ao fim assinado, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para prestar serviços de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.  
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.  
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O pagamento concernente ao objeto deste contrato será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços previstos.
- 4.2. Serão descontados, no pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 4.3. A empresa contratada, após o aceite do atestado de medição, obrigará-se a apresentar a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços realizados.
- 4.4. Regime de Execução – Indireta por empreitada global.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de \_\_\_ (\_\_\_) mês, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei No. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do(a) serviço/obra em questão;
- 7.2. Fiscalizar a execução do(a) serviço/obra bem como efetuar o pagamento devido;
- 7.3. Liberar o local dentro do prazo previsto no contrato para início dos serviços;
- 7.4. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa contratada para executar o objeto do presente contrato obrigará-se a fazê-lo no prazo previsto no contrato e arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo pôr sua conta a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 8.2. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário, previdenciário, decorrentes do presente contrato;
- 8.3. Assumir inteira responsabilidade pôr qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, independente de dolo ou culpa;
- 8.4. Arcar com todos os custos das demolições, reparações ou construções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.  
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.  
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Irauçuba;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4). Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº. 1001 25752 0033 1.057, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.

11.2. As despesas serão pagas com recursos Próprios (fonte 1001000000) e CIP (fonte 1620000000).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Irauçuba - CE

E, assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas, em 03(três) vias de igual teor.

Irauçuba - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE xxxxxxxx  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
xxxxxxx  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
02. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_